

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE SALVADOR**

**PROCESSO nº 140.99.693.668-2**

**Parte 01: DIÉSLEI CONCEIÇÃO DE SOUZA, menor e M.P.**

**Parte 02: DJALMA BARBOSA DE SOUZA (Réu)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Promotor de Justiça subassinado, através do Projeto “O MINISTÉRIO PÚBLICO VAI ÀS RUAS”, podendo receber, pessoalmente, intimações na Av. Joana Angélica, nº 902, Loja C, Edf. Fórum Empresarial – Nazaré, nesta cidade, secundado nas disposições contidas na Lei nº 5.478/68, Lei Complementar nº 11/96, e nos artigos 566, II, 646, 732 e seguintes, do Código de Processo Civil, vem, perante Vossa Excelência, na defesa dos interesses do menor **DIÉSLEI CONCEIÇÃO DE SOUZA**, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** contra o Sr. **DJALMA BARBOSA DE SOUZA**, qualificados nos autos nº 140.99.693.668-2, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. Em data de 31 de maio de 1999, compareceram na Unidade Móvel do Projeto “O MP- Vai Às Ruas”, instalada nesta capital, o executado e a representante legal da menor mencionada, oportunidade em que foi celebrado o acordo extrajudicial, referendado pelo órgão do Ministério Público e, posteriormente, homologado por este Juízo, conforme decisão inclusa nos autos.

2. Ocorre que o executado não vem cumprindo com sua obrigação correspondente à prestação alimentícia no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, deixando de pagar as parcelas referentes aos meses de junho de 1999 à fevereiro de 2001, todas com vencimento no dia 10 (dez) dos respectivos meses, totalizando o débito de R\$ 1.916,85 (um mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), estando, portanto, em mora.

Do exposto, o órgão do Ministério Público requer a Vossa Excelência, com base o artigo 733 do CPC, que o devedor seja citado para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento da quantia retromencionada, sob pena de prisão civil, conforme determina o parágrafo 1º do mesmo artigo acima citado.

Dá à causa o valor de R\$ 1.916,85 (um mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento.

Salvador, 21 de fevereiro de 2001.

**RICARDO REGIS DOURADO**  
Promotor de Justiça